CODEPAC
Conselho Deliberativo Municipal do Patrimonio Cultural de Varginha
Pça. Matheus Tavares, 121 - Centro - CEP 37002-320

Ata da 186ª (centésima octagésima sexta) reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural – CODEPAC, realizada em caráter extraordinário ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Fundação Cultural do Município de Varginha, situada à Praça Matheus Tavares, número cento e vinte e um, Centro, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. Reuniram-se os membros do CODEPAC, regularmente convocados mediante correspondência eletrônica. Estabeleceu-se o *quorum* com a presença do Presidente do CODEPAC, Cláudio Henrique Martins; e dos conselheiros efetivos Adimar Rezende Lages, Engenheiro Civil, Danielle de Souza Guimarães, Arquiteta e Urbanista e Coordenadora Técnica do Patrimônio Cultural, Gilberto Reis Jordão, Arquiteto e Urbanista, Gustavo Uchoas Guimarães, Historiador e José Manoel Ferreira Magalhães, Secretário Municipal de Planejamento Urbano. Participaram também desta reunião, o conselheiro suplente Apoliano de Jesus Rios, Diretor do Museu Municipal *e* Sílvio Bottrel Guimarães, responsável pelo empreendimento da Central Geradora de Hidreletricidade ET de Varginha. Registramos a ausência devidamente justificada do conselheiro titular Adão Marcos Misael, Jornalista. O Presidente do CODEPAC deu início à abertura dos trabalhos e expôs os assuntos em pauta: **1º assunto:** Apreciação e deliberação sobre as obras de recapacitação, limpeza e desassoreamento da Central Geradora de Hidreletricidade ET de Varginha (Antiga Usina da Ilha Grande). O Presidente do CODEPAC convidou o Senhor Sílvio Bottrel Guimarães para realizar a apresentação referente ao empreendimento de reativação da Antiga Usina da Ilha Grande. O Senhor Sílvio iniciou sua apresentação com a caracterização do empreendimento informando que se trata de recapacitação da Antiga Usina do Braço Seco, que é protegida por tombamento municipal. Ato contínuo, o mesmo disse que não há implicações ambientais no empreendimento, pois todas as estruturas de construção civil já existem, porém necessitam reformas, principalmente os canais e comportas. Mencionou ainda que as intervenções no conjunto tombado serão mínimas e sustentáveis. Em seguida, ressaltou que não haverá nenhuma alteração nas estruturas existentes tombadas, exceto na construção de novo piso na casa de máquinas, bem como a manutenção e reformas das estruturas dos equipamentos hidromecânicos, comportas, sistemas de adução e sucção. Posteriormente, o responsável pelo empreendimento apresentou fotografias

de todas as estruturas que compõem o conjunto tombado, comentando sobre o estado de conservação das mesmas. O Senhor Sílvio relatou que as estruturas em sua maioria estão assoreadas; que a barragem principal possui pontos de infiltração; que as comportas desarenadoras se encontram comprometidas e necessitam de reforma; que a barragem de equilíbrio está parcialmente danificada, isto é, parte da estrutura foi quebrada por ações de vandalismo; que o canal de adução está com fissurações, trincas e rachaduras; que a casa de máquinas apresenta telhas e vidros quebrados. Em seguida, informou aos conselheiros que havia iniciado, no dia 15 de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), obras limpeza e desassoreamento das estruturas da antiga usina, tendo em vista a obtenção das licenças dos órgãos ambientais, que asseguram a permissão para intervenção em curso d'água e em área de preservação permanente. Nesse momento, o Presidente do CODEPAC pediu a palavra. O mesmo comunicou ao responsável pelo empreendimento que toda intervenção em bem tombado deve ser analisada e aprovada previamente pelo Conselho. Ato seguido, o responsável do empreendimento retomou sua explanação sua explanação e disse que as obras são emergenciais em função do estado de conservação das estruturas, e que segundo o mesmo, se não forem feitas essas obras de reparo, a barragem de pedras, o canal de adução e a barragem de equilíbrio poderiam chegar de fato à ruína. Após o término da apresentação do Senhor Sílvio Bottrel Guimarães, o mesmo retirou-se do recinto para que o Conselho fizesse uma análise sobre o que foi apresentado. Em seguida, o Presidente colocou o assunto em discussão. A arquiteta Danielle relatou que fez uma análise do livro atas que continham assuntos sobre o projeto de reativação da Antiga Usina da Ilha Grande, dizendo que encontrou duas atas em 2014 que discorriam sobre o assunto. Ato seguido, a mesma informou que encontrou a documentação apresentada à época ao Conselho. A arquiteta verificou que na ata da 143ª (centésima quadragésima terceira) reunião do CODEPAC, realizada aos vinte e sete dias do ano de dois mil e quatorze, houve uma solicitação de avaliação do projeto de reativação da Usina da Ilha Grande a ser gerenciada pelo Grupo Barreto. Em seguida leu o trecho da referida ata para os conselheiros que tratava do assunto: "(...). *Os conselheiros avaliando os documentos enviados não evidenciaram a anuência da CEMIG; as plantas baixas estavam sem assinatura e sem o número do*

CREA dos engenheiros responsáveis pelo projeto (...). Portanto os conselheiros decidiram que tal projeto só será votado após terem maiores esclarecimentos e subsídios para a tomada de decisão como: justificativas e explicações técnicas do empreendimento, benefícios para o Município e qual o plano de sustentabilidade." Ato seguido, a arquiteta disse que realizou uma análise detalhada de tal projeto e constatou que realmente não havia as assinaturas dos responsáveis técnicos pelo projeto como também não encontrou a anotação de responsabilidade técnica de tal projeto. Mencionou ainda que não encontrou elementos suficientes nas plantas baixas indicando partes a demolir e a construir, isto é, que tipo de intervenções a antiga casa de máquinas irá sofrer. Foi observado também, pela arquiteta, que na ata 144ª (centésima quadragésima quarta) reunião, realizada aos quinze dias de outubro 2014, houve uma aprovação prévia do projeto de recapacitação da Antiga Usina da Ilha Grande pelo Conselho. Em seguida, a arquiteta Danielle leu o referido trecho que tratava da aprovação de tal projeto: *"(...). Após análise de documentação complementar enviada os conselheiros aprovaram o projeto por acreditarem que o desuso é o grande responsável pela deterioração do bem tombado. No entanto, fizeram as seguintes ressalvas: manutenção prévia do bem, manutenção das características originais e que as intervenções a serem realizadas devem ser minimizadas e devem ser reversíveis. (...)."* Ato seguido, a arquiteta enfatizou aos conselheiros que todo e qualquer projeto de intervenção em bem tombado edificado deve ser em nível executivo, detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra. Posteriormente, fez algumas recomendações técnicas para a antiga casa de máquinas: mencionou que a cobertura do edifício deverá manter a volumetria original; que o engradamento do telhado deverá receber reparos, manutenção e tratamento; que qualquer peça que necessitar de substituição deverá ser trocada de forma coerente e compatível com a estrutura original; que devem ser realizadas obras de limpeza e substituição das telhas quebradas; que o telhamento deverá ser refeito por telhas de barro tipo francesa, conforme o padrão existente; que no interior da edificação deve-se analisar a estrutura das paredes e do piso existente, caso seja necessário a troca do piso deverá ser preservada uma parte do piso original, garantindo a memória e continuidade dos materiais à época de construção; que a

intervenção interna mínima é permitida desde que sejam executadas com materiais e técnicas reversíveis; que não deve ser permitido a descaracterização de nenhuma das fachadas da casa de pedra; que as esquadrias originais devem-se manter; que o entorno da edificação deve ser preservado em sua totalidade, sendo permitido apenas a construção de rampas e escadas que darão acesso ao interior da edificação, e a limpeza da vegetação que vem impedindo a visibilidade do bem. Por fim, a arquiteta recomendou que a ponte de acesso à antiga casa de máquinas deve ser integralmente restaurada. **Deliberação:** Após discussão, o Conselho decidiu solicitar ao proprietário documentação complementar com o projeto executivo de arquitetura das obras de intervenção referentes à antiga casa de máquinas, com memorial descritivo e as devidas anotações de responsabilidade técnica para análise e futura deliberação. Isto posto, o Conselho somente irá deliberar quaisquer continuidade de obras civis na casa de máquinas após o responsável pelo empreendimento apresentar as documentações acima expostas. O Colegiado também decidiu comunicar ao responsável que a ponte existente também deverá ser restaurada, e que o mesmo não deverá proceder a nenhuma intervenção sem os devidos procedimentos legais de aprovação junto ao órgão. Por fim, o Conselho ainda decidiu que as obras de desassoreamento são necessárias, após verificação in loco pela arquiteta do CODEPAC e a apresentação de fotografias do empreendedor aos conselheiros, tendo em vista que várias partes da barragem e do canal adutor estão muito precárias e necessitam intervenção urgente. Deliberou também que após as obras de desassoreamento na antiga usina, será solicitado laudo técnico da condição estrutural de cada uma das estruturas arquitetônicas do Conjunto Tombado considerando o estado físico atual de cada estrutura com relatório fotográfico e anotação de responsabilidade técnica. **2º assunto:** Apreciação e deliberação quanto à reforma de telhado do imóvel situado Rua Wenceslau Braz,45. A arquiteta Danielle relatou que o referido imóvel está inserido no perímetro de entorno do Theatro Municipal Capitólio, que é protegido por tombamento municipal. Mencionou ainda que a referida edificação sofre as restrições que são impostas aos bens tombados por estar inserida na vizinhança do teatro tombado. Informou também que o proprietário pretende reformar o telhado do imóvel tendo em vista que a estrutura da cobertura está comprometida. Em seguida apresentou aos

CODEPAC
Conselho Deliberativo Municipal do Patrimonio Cultural de Varginha
Pça. Matheus Tavares, 121 - Centro - CEP 37600-320

conselheiros fotografias enviadas pelo proprietário e sugeriu aos conselheiros que fossem mantidas a inclinação e a volumetria do telhado. **Deliberação:** Após discussão, o Conselho autorizou a reforma do telhado do imóvel situado na Rua Wenceslau nº45. O Colegiado também recomendou que fossem mantidas a inclinação e a volumetria da referida edificação. **3º assunto:** Apreciação e deliberação sobre retificações do Livro de Tombo. A arquiteta Danielle relatou que ao longo dos anos, houve erros de escrituração do Livro do Tombo Municipal, havendo páginas em branco, erros de numeração de inscrições, erros na nomenclatura de bens e ausência de assinatura. Em seguida, sugeriu o cancelamento das páginas em branco e a retificação das inscrições de forma a sanear a escrituração, baseados nos princípios da verdade real, publicidade e continuidade. Ato contínuo, a arquiteta apresentou aos conselheiros o Livro de Tombo Municipal e a Nota Técnica Nº 001/2019 para apreciação. **Deliberação:** Após discussão, o Conselho deliberou: a) Cancelar as páginas 06-verso, 07-verso, 08-verso, 09-verso e 10-verso do Livro de Tombo, com a aposição de carimbo "EM BRANCO" ou outra forma de inutilização. b) Retificar a numeração da Inscrição de fls. 07 "Túmulo Joaquim Paraguai" para constar a correta como "10". c) Retificar a numeração da Inscrição de fls. 08 "Estátua" para constar "11". d) Realizar suprimento de assinatura do Presidente da Inscrição de fls. 10 "Imóvel Embratel". **4º assunto:** Apreciação e deliberação sobre inscrição tardia do bem cultural "Cadeia Pública" no Livro de Tombo. A arquiteta Danielle relatou que ao realizar uma análise do Livro de Tombo Municipal não havia localizado a inscrição do bem cultural "Cadeia Pública", tombado pelo Decreto Nº 2.457 de 06 abril de 2000. Em seguida, mencionou que o tombamento é considerado definitivo somente após a inscrição do bem no respectivo livro de tombo. Também disse que o rito legal não foi respeitado integralmente, isto é, não foi cumprido de acordo com o Decreto Lei Nº25/1937. Posteriormente, a arquiteta apresentou a Nota Técnica Nº 002/2019 contendo a minuta da inscrição com sua respectiva numeração no livro do tombo e a justificativa da inscrição tardia para apreciação dos conselheiros. **Deliberação:** Após análise e discussão, o Conselho decidiu, por unaminidade e sem ressalvas, pela aprovação da inscrição do bem cultural "Cadeia Pública" no Livro de Tombo Municipal, conforme nota técnica apresentada pela arquiteta Danielle com a seguinte redação: Inscrição

Nº 15 "Cadeia Pública". "O bem cultural situado à Praça João Gonzaga, nº91, Centro, Varginha – M.G, edificação de estilo eclético construída no primeiro quartel do século XX, por seu valor histórico, arquitetônico e cultural, está tombado pelo Decreto Nº 2.457 de 06 abril de 2000. Fica, portanto, inscrito neste livro do tombo dos Bens Arqueológicos, Etnológicos, Paisagísticos, Arquitetônicos e Urbanísticos, de Belas Artes, Artes Aplicadas, Históricos e Bibliográficos, segundo o número 15, Processo Administrativo Nº 3.469/2.000 e sujeito à proteção especial de acordo com a Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural Nº 2.896 de 08 de abril de 1.997. Varginha, 01 de novembro de 2019. Cláudio Henrique Martins. Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha". **5ºassunto:** Apreciação e deliberação sobre inscrição tardia do bem cultural "Casa de Pedra" no Livro de Tombo. A arquiteta Danielle relatou que ao realizar uma análise do Livro de Tombo Municipal não havia localizado a inscrição do bem cultural "Casa de Pedra da Ilha Grande", tombado pelo Decreto Nº 4.397 de 22 outubro de 2007. Em seguida, mencionou que o tombamento é considerado definitivo somente após a inscrição do bem no respectivo livro de tombo. Também disse que o rito legal não foi respeitado integralmente, isto é, não foi cumprido de acordo com o Decreto Lei Nº25/1937. Posteriormente, a arquiteta apresentou a Nota Técnica Nº 002/2019 contendo a minuta da inscrição com sua respectiva numeração no livro do tombo e a justificativa da inscrição tardia para apreciação dos conselheiros. **Deliberação:** Após análise e discussão, o Conselho decidiu, por unaminidade e sem ressalvas, pela aprovação da inscrição do bem cultural "Casa de Pedra da Ilha Grande"" no Livro de Tombo Municipal, conforme nota técnica apresentada pela arquiteta Danielle com a seguinte redação: Inscrição Nº 16 "Casa de Pedra da Ilha Grande". " O bem cultural situado à Rodovia BR 491, KM 14, Bairro Penedo, Varginha – M.G, edificação de estilo inglês construída em 1912, por seu valor histórico, arquitetônico e cultural, está tombado pelo Decreto Nº 4.397 de 22 outubro de 2007. Fica, portanto, inscrito neste livro do tombo dos Bens Arqueológicos, Etnológicos, Paisagísticos, Arquitetônicos e Urbanísticos, de Belas Artes, Artes Aplicadas, Históricos e Bibliográficos, segundo o número XX, Processo Administrativo Nº 15.281/2.007 e sujeito à proteção especial de acordo com a Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural Nº 2.896 de 08 de abril de 1.997. Varginha, 01 de novembro de 2019. Cláudio Henrique Martins.

CODEPAC
Conselho Deliberativo Municipal do Patrimonio Cultural de Varginha
Pça. Matheus Tavares, 121 - Centro - CEP 37002-320

Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha".O Presidente encerrou oficialmente a reunião às dezesseis horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Danielle de Souza Guimarães, ...Guimarães....., Arquiteta e Urbanista e Secretária do CODEPAC que a redigiu e lavrou; pelo Presidente que presidiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros na reunião.

Cláudio Henrique Martins....Claudio H. Martins.....

Adimar Rezende Lages.....

Danielle de Souza Guimarães....Guimarães.....

Giberto Reis Jordão.....

Gustavo Uchoas Guimarães .....

José Manoel Ferreira Magalhães.....

Apoliano de Jesus Rios.....